

DECRETO Nº 34.707, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos incisos IX e XII do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0034840/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º O *Programa Mulher Cidadã*, instituído pela Lei Municipal nº 10.063, de 22 de novembro de 2023, tem como objetivo promover ações que divulguem os direitos das mulheres e fomentem seu bem-estar social, disseminando a consciência cidadã e sensibilizando a sociedade para a promoção da dignidade e do respeito que são direitos de todas.

Art. 2º As ações previstas no âmbito do *Programa* deverão ter como foco:

I - a divulgação dos serviços especializados e da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, com ênfase nos mecanismos de denúncia disponíveis;

II - a realização de ações educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres;

III - o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e artísticas que incentivem e promovam o empoderamento das mulheres.

Parágrafo único. Para fins exemplificativos, as ações poderão ser realizadas por meio de campanhas educativas, eventos, seminários, concursos, exposições artísticas e culturais, ou por qualquer outra forma considerada eficaz para o cumprimento dos objetivos do *Programa*.

Art. 3º As Unidades de Gestão que desejarem participar das ações previstas neste **Programa** deverão planejar estratégias para conscientizar a população e divulgar os serviços prestados pela Administração, buscando, sempre que possível, promover inovações.

Parágrafo único. Fica atribuída à Unidade de Gestão da Casa Civil, por meio da Assessoria de Políticas para as Mulheres, a responsabilidade de articular, organizar, planejar, promover e/ou estimular as demais Unidades de Gestão a desenvolverem ações voltadas para este **Programa**.

Art. 4º É facultada à sociedade civil a participação, proposição e contribuição com ações e projetos para a execução do **Programa**.

Parágrafo único. A participação da sociedade civil será incentivada por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 5º Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 10.063, de 2023, as ações serão prioritariamente concentradas no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. Essa previsão não impede a realização de ações e projetos em outros períodos do ano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiáí, aos

dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 18/12/2024, às 18:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 18/12/2024, às 18:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2019295** e o código CRC **53EEF1FB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0034840/2023

2019295v17